



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 465/2019/ALFA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 0037.369639/2019-16

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas em serviços de “LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK UP E FURGÃO” para atender a SESDEC e os órgãos de segurança pública quais sejam: Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Politec na capital e interior do Estado.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na **Portaria N.º 212/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 10 de outubro de 2019**, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

Os questionamentos foram encaminhados **ao órgão de origem**, que se manifestou da seguinte forma:

QUESTIONAMENTOS

QUESTIONAMENTO 01:

Solicitado esclarecimentos se a decisão se dará por MENOR PREÇO POR LOTE ou MENOR PREÇO GLOBAL.

QUESTIONAMENTO 02:

Prazo para assinatura do contrato-contradição. O requerente declara que: "*o Edital prevê prazos diferentes para assinatura do contrato, quais sejam: (i) 05 dias- item 16.1; (ii) 10 dias- item 9.11.2 do TR*". Qual prazo deverá ser considerado para assinatura do contrato, 5 ou 10 dias?

QUESTIONAMENTO 03:

PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS. a) Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? b) Os veículos objeto do futuro contrato de

locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de sua controladora (sócia majoritária) ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico? Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

QUESTIONAMENTO 04:

SEGURO - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE. O Edital prevê a contratação de seguro total para os veículos. Contudo, a licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do argo 37, §6º, da Constituição Federal. Desta forma, quesona-se: a) A Contratante irá arcar com os prejuízos causados em decorrência de atos ilícitos dolosos ou culposos realizados pelos usuários dos veículos locados? b) A Contratante irá ressarcir os danos e avarias nos veículos causados por seus prepostos na condução dos veículos? Qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias? c) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro? d) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

QUESTIONAMENTO 05:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. a) as manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada? b) as avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

QUESTIONAMENTO 06:

MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO. As futuras contrações decorrentes da Ata de Registro de preços referente ao presente Edital serão de locação de veículos sem fornecimento de motorista, sendo certo que a Contratante deve se responsabilizar pelas multas aplicadas por infrações de trânsito cometidas por seus motoristas oficiais, terceirizados ou condutores autorizados, no período da contratação, logo, é imprescindível que conste tal previsão no Edital. Além disso, também não há a previsão no Edital quanto a obrigatoriedade de a Contratante identificar o condutor na forma e prazo previstos pela legislação. Assim, considerando-se que somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempesva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito. Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respecvos licenciamentos no decorrer da vigência contratual. Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito. Diante das previsões acima, quesona-se:

- a. A Contratante providenciará a tempesva identificação do condutor do veículo?
- b. A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? OU
- c. A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante? Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?
- d. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?
- e) Os veículos que serão desmobilizados (por encerramento contratual ou renovação da frota) deverão ter eventuais multas de trânsito quitadas para regularização de documentos. Para estes casos, entendemos que todas as multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a vigência do

contrato serão quitadas/ressarcidas pela Contratante antes da efetiva desmobilização dos veículos. Está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 07:

ASSINATURA DA PROPOSTA. Esta licitante tem observado, em diversos pregões que participa, que algumas licitantes ao enviarem suas propostas de preços por meio eletrônico inserem assinaturas não originais de seu representante no documento, utilizando apenas um print de imagem (assinatura). Tal procedimento não confere segurança ao ato pois não se pode ter a certeza que a proposta foi, de fato, validada pelo representante competente. Diante disso, questiona-se: a) A proposta de preços deverá conter assinatura original do representante da empresa vencedora?

QUESTIONAMENTO 08:

EXIGÊNCIA DE MANTER ESCRITÓRIO COMERCIAL. O Edital, ao estabelecer as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, item 12.2 "k" traz a seguinte previsão: k. A CONTRATADA deverá dispor de escritório comercial com garagem ou pátio, sendo, para atendimento das viaturas e disponibilidade no pátio ou garagem dos veículos locados reservas, nas cidades de PORTO VELHO, ARIQUEMES, JI-PARANÁ, CACOAL E VILHENA, num prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período com apresentação de justificativa da contratada, a partir da assinatura do contrato, cuja atribuição é a de se relacionar, resolver problemas locais e no interior, a gestão física da frota e outros pertinentes e; l. A contratada deverá dispor obrigatoriamente 01 (um) escritório para cada localidade acima descrita; Diante da previsão acima questiona-se: A contratada poderá utilizar estabelecimentos de terceiros (oficinas credenciadas) para atendimento da obrigação descrita acima? Ressaltamos que a Contratada se manterá como responsável pela execução das obrigações contratuais, apenas de utilizar de espaço físico de terceiros para garantir a disponibilização de escritório comercial com garagem ou pátio nos locais exigidos no edital.

QUESTIONAMENTO 09:

DA INEXISTÊNCIA DE MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A minuta da Ata de Registro de Preços não foi localizada entre os anexos do Edital. Observa-se que o conhecimento prévio da minuta da Ata de Registro de Preços pelas licitantes é de suma importância para que tenham ciência dos regramentos que deverão ser observados para adesão e celebração dos futuros contratos. Desta forma, solicitamos que seja disponibilizada a Minuta da Ata que deverá ser assinada pelas partes

QUESTIONAMENTO 10:

DO REAJUSTE. Inicialmente vale destacar que o Edital trata do reajustamento dos preços de forma equivocada pois o intitula como repactuação (CLÁUSULA OITAVA da minuta do contrato), o que não é adequado para as pretensas contratações decorrentes da ata de registro de preços, pois engloba apenas o fornecimento de produto, sem fornecimento de mão de obra. Como se não bastasse, contém previsão determinando que "as repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato" (parágrafo décimo quarto da cláusula oitava). Nos termos do art. 40, inc. XI da Lei nº 8.666/93, o Edital indicará obrigatoriamente "o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela" Pelo art. 37, XXI da Constituição Federal, o reajuste de preços objetiva recompor o valor proposto pelo licitante em função do regime inflacionário, visando manter as condições efetivas da proposta. Ademais, é certo que a periodicidade anual dos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001. Logo, a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 23/01/2020 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 23/01/2021. Nesse contexto, os contratos decorrentes da Ata firmada pelas partes deverão ter seus preços reajustados após decorrido 01 ano da data de apresentação da proposta nos moldes da legislação vigente. Não há dúvidas que, pela peculiaridade do caso-Registro de Preços, o reajustamento dos preços (devido por lei) deve ser concedido sempre que angaria a anualidade da proposta. Por fim, é certo que a legislação não obriga o contratado a pleitear o reajuste em prazo determinado sob pena de preclusão, especialmente, por tratar-se de direito

constitucional que lhe é garantido a fim de manter as condições efetivas da proposta. Logo, é ilegal qualquer previsão nets sendo. Desta forma, em observância à legislação vigente, questiona-se: a. o reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data da proposta comercial da CONTRATADA, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais. b. Os contratos oriundos da Ata terão seus preços reajustados a cada período de 12 meses, observando, para o primeiro reajuste, o interregno de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial da CONTRATADA, e os próximos reajustes ocorrerão decorrido 12 meses do último reajuste concedido? c. A previsão que indica a preclusão do pedido de reajuste pode ser desconsiderada?

QUESTIONAMENTO 11:

RENOVAÇÃO DA FROTA. Quanto ao tema o edital traz a seguinte previsão: Substituir os veículos da seguinte forma: PICK UP: 30 (trinta) meses de uso ou completando 130 (cento e trinta) mil quilômetros, o que ocorrer primeiro; FURGÃO: 30 (trinta) meses de uso ou completando 130 (cento e trinta) mil quilômetros, o que ocorrer primeiro. As substituições descritas neste item, ocorrerão nos escritórios das cidades de PORTO VELHO, ARIQUEMES, JI- PARANÁ, CACOAL E VILHENA, sendo que as comissões de recebimentos acompanharão as substituições nos locais supracitados.

Contudo, não se pode olvidar que, a partir do 30º mês de vigência, existe a possibilidade de a Contratante decidir prorrogar o contrato por novo período inferior à 30 meses (período original), situação que reduzirá o tempo de utilização dos veículos. Diante disso, questiona-se: a) Caso a Contratante opte por prorrogar a vigência do contrato por novo período inferior a 30 meses, a previsão para renovação dos veículos poderá ser reavaliada pela contratante para possibilitar eventual liberação da contratada do cumprimento desta obrigação?

QUESTIONAMENTO 12:

DISTRIBUIÇÃO DA FROTA. Favor esclarecer o quantitativo de veículos que será alocado em cada uma das localidades citadas no edital.

QUESTIONAMENTO 13:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA. Não localizamos qual será o prazo de validade da proposta. Favor esclarecer.

RESPOSTAS

RESPOSTA 1:

Menor preço POR LOTE, conforme solicita o registro de propostas no sistema Comprasnet.

RESPOSTA 2:

O item 16.1 citado, apresenta a seguinte redação: 16.1 Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes. Quanto a composição do Item 9.11.2 tanto do Edital quanto do Termo de Referência foram expressos textualmente nos seguintes termos: 9.11.2 O prazo para a **assinatura do**

contrato por parte do adjudicatário é de 10 (dez) dias após sua liberação no Sistema Eletrônico de Informações/SEI, sob pena de decair do direito de contratar, sem prejuízos das demais sanções previstas no Edital.

Assim, tem-se por atendido o questionamento protocolizado em questão.

RESPOSTA 3:

a. Conforme previsão expressa no edital do certame, constante na letra "j" , página 38:

É vedada a SUBCONTRATAÇÃO ceder ou transferir, total ou parcial, dos serviços de locação de veículos, visto que **a empresa deverá ter a propriedade dos veículos, mesmo com reserva de domínio ou leasing.**

Portanto, **os veículos devem ser de propriedade da empresa contratada.**

b. O edital no item 2.1. DO OBJETO (pag.3) é enfático em pontuar a expertise da empresa a ser contratada:

Registro de preços para eventual contratação de empresa ou consórcio de empresas **especializadas em serviços de "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK UP E FURGÃO"** para atender a SESDEC e os órgãos de segurança pública quais sejam: Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Politec na capital e interior do Estado. Importa salientar que a propriedade é a titularidade formal de um bem , enquanto a posse se constitui em uma condição autorizadora

RESPOSTA 4:

Há jurisprudência consolidada à respeito do tema, onde com entendimento de uma responsabilidade direta do locador de veículos fundada no fato de que a utilização do automóvel alugado se faz no interesse do locador e locatário.

O entendimento da Súmula tornou-se mais justificável após a vigência do Código do Consumidor, tendo em vista que seu art. 14 estabeleceu para o fornecedor responsabilidade objetiva pelo fato do serviço (acidente de consumo), e seu art. 17 equiparou ao consumidor todas as vítimas de acidente de consumo. Tal entendimento já está pacificado, reiterando-se muitos julgados no mesmo sentido. O trecho que segue é parte de voto num acórdão proferido, em recurso de apelação, que retrata bem os contornos da obrigação de indenizar pelas locadoras de veículos em que pese o dano ter sido provocado exclusivamente pelo locatário:

Na verdade, aquele que lucra com uma situação (locação de veículos) deve suportar o ônus decorrente da atividade que exerce no seu próprio interesse. Daí porque a ré, no exercício regular de sua atividade mercantil ou como prestadora de serviço, tem obrigação de indenizar o dano causado a terceiro, ainda que resultante de culpa exclusiva do locatário do veículo. Em outras palavras, a responsabilidade é decorrente do risco da atividade exercida em caráter lucrativo, afigurando-se irrelevante tenha a locadora agido com culpa ou não, restando-lhe, por força da Súmula nº 492 do E. Supremo Tribunal Federal, responder solidariamente pelos danos causados pelo locatário; ou seja, sua responsabilidade é objetiva bastando, para tanto, a caracterização do dano e o nexo causal com a conduta imputada ao locatário (BRASIL. TJSP. 26ª Câmara de Direito Privado, AC nº. 39828920088260471, Des. Rel. Renato Sartorelli, data de julgamento 27/06/2012, DJ de 29/06/2012).

Apesar de não haver uma previsão editalícia à respeito do quesito trazido à baila, isto não afasta a responsabilidade civil do Estado ou dos seus agentes, quanto aos danos causados à terceiros por omissão ou por atos de seus agentes públicos, no desempenho de suas atribuições ou a pretexto de exercê-las.

Assim, o Estado também se submete à responsabilidade civil, podendo responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, **assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.**

Como procedimento a ser adotado basta a contratada demanda formalmente a contratada, a fim de sejam tomadas as medidas administrativas necessárias para a elucidação dos fatos e identificação dos responsáveis.

RESPOSTA 5:

Não foi estabelecido no certame em comento as situações que poderão gerar ressarcimento a contratada em virtude do desgaste não natural, mesmo assim, essa ausência, não exclui a responsabilidade civil do Estado ou dos seus agentes, quanto aos danos causados à terceiros por omissão ou por atos de seus agentes públicos, no desempenho de suas atribuições ou a pretexto de exercê-las.

Assim, o Estado também se submete à responsabilidade civil, podendo responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, **assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.**

RESPOSTA 6:

Com relação aos fatos decorrentes de desobediência ao Código de Trânsito de Brasileiro e Leis Correlatas e que forem comprovadamente causados pelos condutores, fora das situações excepcionais garantidas em normas, deverá o fato ser comunicado pela contratada a contratante, para que proceda o necessário procedimento apuratório e responsabilização quando for o caso.

Tal hipótese encontra lastro no Código de Trânsito Brasileiro, § 3º do artigo 257 do CTB, lei 9.503/97):

Art. 257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código.

§ 3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Ainda de acordo com o CTB, § 7º, Artigo 257, quando não identificado o condutor, o proprietário do veículo terá 15 (quinze) dias de prazo, após a notificação da autuação, para apresentá-lo.

Após o prazo previsto e não havendo a identificação do infrator e sendo o veículo de propriedade de pessoa jurídica, será lavrada nova multa ao proprietário do veículo.

Imediatamente ao se receber as notificações, a contratada a envia para a organização a qual a viatura foi cedida para providências quanto a identificação do condutor e encaminhamento para a empresa, caso o prazo regulamentar se exceda, e a empresa tenha que arcar com esses custos, os valores são restituídos para a empresa contratada, após o envio da documentação comprobatória.

RESPOSTA 7:

A requerente interpela quanto à obrigatoriedade da proposta de preços conter assinatura original do representante da empresa vencedora, frisando que tem sido recorrente em alguns processos licitatório que tem participado a prática de licitantes enviarem suas propostas de preços por meio eletrônico inserem assinaturas não originais de seu representante no documento, utilizando apenas um print de imagem (assinatura).

Por se tratar de atos inerentes a análise de propostas durante a fase de Pregão, sujeitamos o pedido de esclarecimentos para a SUPEL/ALFA.

Resposta da Pregoeira: Por tratar-se de um Pregão na forma ELETRÔNICA, onde o registro da proposta e lances se dá através de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível do

licitante, onde a proposta inserida/encaminhada é uma mera formalidade, entendemos desnecessária a propositura da obrigatoriedade de assinatura original.

RESPOSTA 8:

Questiona o requeredor quanto a contratada pode utilizar estabelecimentos de terceiros (oficinas credenciadas) para atendimento da obrigação de dispor de escritório comercial com garagem ou pátio, sendo, para atendimento das viaturas e disponibilidade no pátio ou garagem dos veículos locados reservas, nas cidades de PORTO VELHO, ARIQUEMES, JI- PARANÁ, CACOAL E VILHENA.

Na página 38 letra "s" está grafado que: "*A contratada poderá utilizar fornecedores credenciados em todo o estado de Rondônia para as realizações das manutenções das viaturas.*"

Em resposta ao questionamento em comento, não há qualquer previsão editalícia que impeça a contratada de utilizar estabelecimentos de terceiros.

RESPOSTA 9:

Quanto a Minuta da Ata de Registros, é a minuta padrão disponível no endereço eletrônico da SUPEL. Entretanto, para dirimir as eventuais dúvidas da licitante, foi elaborado o adendo esclarecedor 02, com o conteúdo da minuta.

RESPOSTA 10:

Quanto aos questionamentos referentes as condições de reajuste, o Edital já especificou as condições:

9.11.5 Os preços definidos no instrumento contratual, serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

9.11.6 Visando compensar os efeitos das variações inflacionárias e para dar a máxima efetividade ao princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os preços contratados poderão ser reajustados, com data para início da contagem de prazo do reajustamento contratual a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir conforme disposto no artigo 40 inc. XI c/c art. 55, inc. III da Lei Federal 8666/93. 9.11.7 O reajuste que se refere o subitem anterior será facultado, a pedido da contratada, haja ou não prorrogação do instrumento contratual, no prazo de 60 dias, de acordo com o item anterior, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

[...]

9.11.10 Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

Depreende-se da análise que o interesse em possíveis reajustes é da empresa contratada, portanto, sua não manifestação no prazo estipulado em Edital, será interpretado como prescrito.

RESPOSTA 11:

A exigência de renovação da frota decorre da depreciação dos veículos em razão das características de seu uso como demonstrado no instrumento convocatório, a avaliação quanto ao interesse de se renovar o contrato recai na administração com base nos critérios de oportunidade, conveniência e de sua vantajosidade, bem como na empresa instada após analisar as condições ofertadas, podendo declinar de sua renovação caso entenda não ser viável.

RESPOSTA 12:

Quanto ao quantitativo de veículos que será alocado em cada uma das localidades citadas no edital o requerente poderá deslindar por meio de uma leitura diligente no intervalo das páginas 508 a 514 do edital

RESPOSTA 13:

Conforme disposto no Art. 6º da Lei 10.520/02: O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Portanto, esclarece esta Pregoeira, com base nas informações extraídas do próprio Edital e exaradas pela Secretaria de Origem, que permanecerão inalterados todos os demais dizeres contidos no edital de licitação.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3212-9264, ou no endereço sito a Av. Farquar S/N – Bairro Pedrinhas – Complexo Rio Madeira, Ed. Central – Rio Pacaás Novos 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903.036.

VANESSA DUARTE EMENERGILDO

Pregoeira SUPEL- RO

Mat.300110987



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Duarte Emergildo, Pregoeiro(a)**, em 23/01/2020, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9849922** e o código CRC **AF375B32**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0043.022611/2020-64

SEI nº 9849922